



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

**1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Considerando o que consta dos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017/PMM, objetivando a Contratação de Licença de Uso (Locação) de Sistemas (Software) de Folha de Pagamento, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mocajuba-PA, Compreendendo os serviços:

- a) Geração Automática do E-Contas (TCM) – Compatível com qualquer sistema de Contabilidade;
- b) Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e Complementares;
- c) Controle de Programação e Cálculo de Férias,
- d) Elaboração de RAIS, DIRF e MANAD;
- e) Elaboração da GEFIP integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis;
- f) Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária;
- g) Emissão de diversos relatórios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usuário;
- h) Acompanhamento de Plano de Cargos e Carreiras (PCCR), controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores;
- i) Contra –Cheques via WEB;
- j) Rotinas diversas;
- k) Portal da Transparência de Servidores;
- l) Suporte para a estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento-unidade gestora-unidade orçamentária-departamento.

Importa ressaltar, que a prorrogação, revela-se imperiosa, em atendimento ao princípio da continuidade da execução dos serviços, em virtude de que esses serviços são extremamente importância, e ainda, a referida empresa já vem prestando esses serviços a esta Prefeitura Municipal há algum tempo, de forma eficaz e de acordo com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, onde os técnicos estão devidamente habituados e capacitados para o manuseio do mesmo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A empresa GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI disponibiliza o sistema em nuvem, ficando desta forma acessível em qualquer local e máquina pelo gerente do sistema, sem que se faça necessário a instalação e reinstalação do programa, quando da verificação de alguma falha nos equipamentos. Onde caso ocorresse alguma falha, ocasionaria prejuízos para o desenvolvimento do sistema contábil de folha de pagamento e consequentemente ônus para a gestão deste município, que já vem enfrentando sérios problemas de ordem financeira, em decorrência da administração anterior;

O fundamento principal que reza esta iniciativa é o artigo. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*IV- ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de prorrogações dos contratos, são atos consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que o ateste.

## 3. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se devido à natureza do objeto e do procedimento, o menor valor ofertado a esta administração foi de **RS 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais, totalizando o **Valor Global RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, para 12 (doze) meses, para a execução integral dos serviços, de acordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, comparado aos preços praticados no mercado e aceitos pela Administração Pública.

Ressalta-se que não houve alteração no preço proposto, comparado ao contrato original.

## 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Resta claramente demonstrado que a empresa ora contratada, presta esses serviços para esta Prefeitura Municipal, com o devido suporte técnico, disponibilidade de tempo, notoriedade, competência, zelo profissional, idoneidade moral e social e experiência na área pública, requisitos relevantes à eficácia dos serviços públicos realizados por esta gestão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Além do que, o custo para capacitação e readaptação dos servidores com a contratação de nova assessoria não compensaria e não traria vantagem para esta administração, considerando que os preços praticados pelos concorrentes com padrão inferior são semelhantes ou superiores. Sendo a empresa a melhor escolha para a prestação do objeto, vez que manteve o preço do contrato anterior, sem prejuízos para a administração, razões pelas quais se pretende a prorrogação.

Há de se levar em consideração, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93, o que já foi observada pela empresa.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista que ora anexamos, no presente processo.

#### **5. DA INSTRUÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Esta secretaria, visando instruir a presente prorrogação do Contrato nº 003/2017 – SEPLAN/PMM, oriundo do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente o que se pretende prorrogar, faz parte integrante dos autos, além dos demais documentos, a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, a qual deverá ser analisada e aprovada pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, assim como a devida dotação, em caso de autorização da instância superior da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

#### **6. DA CONCLUSÃO**

Pelas razões expostas, esta secretaria tem interesse em prorrogar o Contrato nº 003/2017 - SEPLAN/PMM, celebrado com a empresa GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, o qual expira em 05/01/2018, a fim de que os serviços elencados supra, não sofra solução de continuidade, dada a impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaça ao interesse público dentro de um gênero padronizado, em que os serviços vêm sendo executados pela referida empresa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Por oportuno, requer-se parecer da Controladoria Geral, acerca da presente prorrogação e de toda documentação que instruem o presente procedimento, devendo ser observados ainda, os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhem-se os autos para manifestação e devidas providências.

Mocajuba/PA, 21 de dezembro de 2017.

**ELIVETE DAS GRAÇAS BRAGA CUNHA**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Finanças**